



Normas de Venda de Lotes  
da Zona Industrial do Couço  
II - Alteração

**Aprovado pela Câmara Municipal,  
na reunião de 7 de Fevereiro de 2007**



## **MUNICÍPIO DE CORUCHE – CÂMARA MUNICIPAL**

### **NORMAS DE VENDA DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DO COUÇO**

#### **II ALTERAÇÃO**

##### **Preâmbulo**

Considerando que existem dúvidas quando à interpretação a dar ao disposto no artigo 8º nº 2 das Normas de Venda de Lotes da Zona Industrial do Couço, em especial no que concerne ao momento a partir do qual devem ser contados os prazos para o início da construção

Deliberou a Câmara Municipal conferir nova redação ao supra mencionado artigo, passando pela introdução de uma nova redação ao nº3 e conferindo nova redação aos antigos números 3 e 4.

##### **Artigo 1º**

O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

##### **“Artigo 8º**

##### **Início da Construção**

- 1.** O adquirente fica obrigado a iniciar o processo de licenciamento municipal da construção no prazo de 180 dias após a realização da escritura pública de compra e venda.
- 2.** Findo o processo de licenciamento, o adquirente terá um prazo de 30 dias para iniciar a construção.
- 3.** O processo de licenciamento finda com a emissão da licença de construção, nos termos do disposto no artigo 76º nº 1 do Decreto-Lei nº 555/99.
- 4.** O adquirente deverá iniciar a laboração no prazo de 360 dias após o início da construção.
- 5.** A Câmara deliberará sobre a possibilidade de serem ultrapassados os prazos previstos nos números anteriores do presente artigo, sempre que a responsabilidade pelo incumprimento seja da Câmara Municipal, ou em casos devidamente justificados pelo particular.”